



PROCESSO N.º : 13.229-2/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA
INTERESSADA : MARIA CANDIDA PAULINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por idade** à **Sra. Maria Candida Paulino**, servidora efetiva, no cargo de Técnica de Enfermagem-SUS, Classe “A”, Nível “8”, 40 horas, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1971/20, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT; Lei n.º 1.013/08, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína, e ainda na Lei Complementar n.º 1.917/20, que versa acerca da Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores da municipalidade de Juína.

O Fundo Municipal de Previdência de Juína, por meio do Parecer n.º 34/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 55/2022².

Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade da portaria e da

¹Doc. digital 155231/2022 - págs. 32/34

²Doc. digital 155231/2022 - pág 5

³Doc. digital 269874/2022





planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 126/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 55/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 3948/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

